

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORMADOR/A EXTERNO/A

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro em Rua 12, Fração 421-C, Edifício Torre Tália - 4520-615 São João de Ver, estando presentes como Outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: GAIAFORM – Formação e Consultoria Unipessoal, Lda., titular do cartão de pessoa coletiva n.º 515 490 954, com sede em Rua 12, Fração 421-C, Edifício Torre Tália – 4520-615 São João de Ver, sita em Santa Maria da Feira, devidamente representado neste ato Sónia Marina Martins Dias, natural da freguesia de Castelo Branco, concelho de Castelo Branco, portadora do documento de identificação n.º [REDACTED], válido até 21/06/2029, na qualidade de sócia-gerente com poderes para o ato, e

SEGUNDO OUTORGANTE: Cristina Susana Fernandes Ferreira, natural da freguesia de Guimarães, concelho de Guimarães, portador/a do documento de identificação n.º [REDACTED] válido até 12/09/2028, contribuinte fiscal n.º [REDACTED], residente em [REDACTED], titular da habilitação académica de Licenciatura em Contabilidade e Administração e certificação pedagógica e *curriculum vitae* comprovados.

Cláusula Primeira (Objeto do contrato)

1. Dadas as competências e a experiência profissional do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante contrata os serviços daquele/a para, na qualidade de formador/a desenvolver atividades de formação e outras afins, de acordo com o estabelecido na cláusula seguinte.
2. O presente contrato é celebrado ao abrigo do artigo 6.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua versão atualizada, porquanto o seu objeto contratual enquadra-se num dos serviços especificados no Anexo IX do CCP.
3. Nestes termos, a celebração do presente contrato não se encontra sujeita à aplicação da Parte II do CCP.
4. A celebração do presente contrato cumpre os requisitos legais previstos no artigo 6.º-A do CCP.

Cláusula Segunda (Âmbito e condições da aquisição dos serviços)

1. Compete ao formador prestar serviços de formação no âmbito da Medida "Formação Emprego + Digital", criada através da Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro. Este apresenta e cumpre com todos os requisitos estipulados no Regulamento Específico da Medida "Formação Emprego + Digital" para desenvolver a formação no quadro abaixo apresentado inerente à ação ou percurso de formação profissional definido no âmbito desta Medida.

Código e denominação da UFCD ou módulo de formação extra-CNQ	Nível	Carga horária (h)	Regime de formação (presencial ou misto)
10866 Gestão de vendas e serviços ao cliente	4	50	Misto

2. No âmbito da sua atividade compete ao Segundo Outorgante ministrar formação, presencial ou em regime misto, com recurso a diferentes estratégias, métodos, técnicas e instrumentos de formação e avaliação, incluindo atividades de diagnóstico e de avaliação dos/das formandos/as e propor, sempre que se justifique, estratégias de recuperação preventivas do insucesso ou abandono da formação, estabelecendo uma relação pedagógica diferenciada, dinâmica e eficaz com múltiplos grupos e em função dos perfis individuais, de forma a favorecer a aquisição de conhecimentos e competências, bem como o desenvolvimento de atitudes e comportamentos adequados ao desempenho profissional.
3. Compete-lhe, ainda, nomeadamente:
 - a. Planificar e organizar a formação, bem como participar em reuniões de coordenação geral e das respetivas equipas formativas;
 - b. Desenvolver atividades de diagnóstico e de avaliação dos/das formandos/das;
 - c. Conceber recursos pedagógico-didáticos de apoio à formação, incluindo, com caráter obrigatório, a elaboração de um manual de formação ou guia de aprendizagem modular relativo à UFCD ministrada ou, se for o caso, a atualização permanente dos já existentes na entidade outorgante, a disponibilizar em formato, para acesso alargado;
 - d. Efetuar registos nas aplicações informáticas de gestão da formação, se necessário, e elaborar todos os documentos de natureza técnico-administrativa e pedagógica decorrentes da sua prestação de serviços, nomeadamente avaliações, processos, atas e folhas de atividade/honorários;
 - e. Articular com outros/as formadores/as e/ou técnicos/as de formação, presencialmente ou através de comunidades de práticas online, partilhando modelos, experiências, métodos, técnicas e recursos técnico-pedagógicos, com vista a potenciar o seu desempenho individual e em equipa.

- O Segundo Outorgante realiza a prestação de serviços, assegurando a sua execução com zelo, rigor, assiduidade, pontualidade, qualidade e boa colaboração com o Primeiro Outorgante e os/as formandos/as, de modo a serem atingidos os resultados pretendidos com o presente contrato.
- Os serviços são prestados com autonomia técnica do Segundo Outorgante, sem subordinação hierárquica, proporcionando ao primeiro outorgante o resultado do seu trabalho.

Cláusula Terceira
(Local da execução dos serviços)

A prestação dos serviços objeto do presente contrato é executada Junta de Freguesia de Covelas, Rua Central, sito em Covelas, ou em local a designar pelo Primeiro Outorgante, atentas as atividades descritas na cláusula anterior.

Cláusula Quarta
(Duração do contrato)

- A execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula tem a duração de 50 horas, à qual poderão ser acrescidas as horas despendidas com as atividades previstas n.º 4 da cláusula 2.ª, tendo o seu início previsto em 15/02/2024 e termo previsto em 20/03/2024.
- De acordo com o previsto no artigo 440.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, a que o primeiro outorgante está vinculado, por força do financiamento público da ação, o contrato pode sempre ser prorrogado pelo prazo estritamente necessário para assegurar a conclusão das unidades de formação de curta duração (UFCD)/ unidades de competência (UC) que se encontrem a ser ministradas pelo Segundo Outorgante à data do seu termo e ou para realizar outras obrigações acessórias de natureza técnico-administrativa e ou pedagógica que não possam concluídas durante a sua vigência.
- Para os efeitos do número anterior deve sempre ser celebrado um aditamento ao presente contrato.

Cláusula Quinta
(Horário e tempo de afetação)

Considerando que a formação se destina a ativos empregados, as atividades objeto do presente contrato são prestadas em horário a acordar entre as partes em função de necessidades verificadas.

Cláusula Sexta
(Preço e condições de pagamento)

- Pela atividade executada, o Primeiro Outorgante paga, mensalmente ou no final da ação ao Segundo Outorgante, o valor hora de acordo com o apresentado no quadro infra:

Nível da UFCD/Módulo Extra- CNQ	Valor hora (acrescido de IVA à taxa legal se aplicável)	Total Carga horária (h)
Nível 4	26,00€ (vinte e seis euros)	50

- A execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, corresponde ao montante estimado de 1 399,00 €(mil, quinhentos e noventa e nove euros), com Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) incluído, sendo 1 300,00 €(mil e trezentos euros) correspondentes ao valor dos serviços e 299,00 €(duzentos e noventa e nove euros) relativos ao valor do IVA, quando devido.
- O pagamento referido no número anterior é feito mediante a apresentação pelo Segundo Outorgante das correspondentes faturas ou documentos legalmente equivalentes, considerando-se que a prestação se vence nos sessenta dias subsequentes à sua apresentação.
- Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicam-se as normas estabelecidas na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
- Considerando o financiamento público da ação de formação, não são admitidas dívidas a formadores.

Cláusula Sétima
(Obrigações do Segundo Outorgante)

- O Segundo Outorgante obriga-se a apresentar, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, o documento comprovativo da situação tributária regularizada, exarada nos termos previstos no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de setembro e o documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, emitida pelo Centro Regional da Segurança Social (CRSS) e/ou Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS).

2. O Segundo Outorgante compromete-se a manter a atividade aberta junto das Finanças, bem como a manter válido seguro de acidentes de trabalho de trabalhadores independentes em vigor, durante a vigência do presente contrato e até serem prestadas todas as quitações inerentes ao mesmo, devendo emitir a correspondente fatura-recibo no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data do término do período a que se refere cada pagamento.
3. A data de *término* da prestação de serviços, ou do período a que se refere cada pagamento deverá constar na fatura-recibo, como data da prestação do serviço.
4. A não observância dos pontos anteriores pode implicar o não pagamento dos valores cuja quitação não for prestada naqueles termos.

Cláusula Oitava (Denúncia)

Qualquer dos Outorgantes poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio em carta registada com aviso de receção, com pelo menos 30 dias úteis de antecedência em relação ao termo do prazo a que respeita.

Cláusula Nona (Resolução do contrato)

1. O Primeiro Outorgante poderá proceder à resolução do presente contrato, a todo o tempo, desde que se verifique alguma das seguintes condições:
 - a) Incumprimento de obrigações decorrentes do presente contrato, nomeadamente quando não sejam asseguradas as atividades objeto da aquisição de serviços, em conformidade com o previsto na cláusula 2.ª;
 - b) Interrupção dos serviços sem autorização prévia do Primeiro Outorgante, na sequência de requerimento apresentado com uma antecedência mínima de 30 dias úteis;
 - c) Factos fortuitos ou de força maior que inviabilizem o início ou a continuidade da formação.
2. O Segundo Outorgante poderá igualmente proceder à resolução do presente contrato, com fundamento na lei devendo, para o efeito, observar uma antecedência mínima de trinta dias.
3. A resolução do presente contrato por parte do Segundo Outorgante sem fundamento na lei ou o não cumprimento do prazo definido no número anterior, bem como o incumprimento das obrigações decorrentes do mesmo implicam o dever de indemnizar o Primeiro Outorgante num valor de 10% do montante contratado.
4. Excetuam-se do referido nos números anteriores, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do Segundo Outorgante resulte de facto fortuito ou de força maior.
5. A rescisão deve ser comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção.

Cláusula Décima (Resolução de litígios)

Para qualquer litígio emergente do presente contrato que não possa ser resolvido por meios gratuitos, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Santa Maria da Feira, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Primeira (Dados pessoais)

Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislações nacionais aplicáveis aos dados pessoais.

Neste ato foram presentes pelo Segundo Outorgante os documentos seguintes:

- Fotocópia do documento de identificação sempre que autorizado pelo próprio para os devidos efeitos;
- Fotocópia do cartão de contribuinte (caso não possua cartão de cidadão) sempre que autorizado pelo próprio para os devidos efeitos;
- Fotocópia do certificado de habilitações;
- Número do CCP, ou comprovativo de isenção de CCP (ao abrigo do n.º 2, do artigo 2.º, da Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio);
- Curriculum Vitae atualizado e comprovativos da experiência profissional para desenvolver a formação a ministrar;
- Documento comprovativo da situação contributiva regularizada para a Segurança Social;
- Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitida nos termos previstos no n.º 1, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de setembro;
- Declaração, sob o compromisso de honra, em que durante a vigência do contrato e até serem prestadas todas as quitações inerentes ao mesmo, se compromete a manter atividade aberta e seguro de acidentes de trabalho de

trabalhadores independentes em vigor, no caso de pessoas singulares, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/99, de 11 de maio, que regulamenta o seguro obrigatório de acidentes de trabalho para os trabalhadores independentes;

- Declaração, sob o compromisso de honra, em como não se encontra em situação de aposentação/efoma, em conformidade com o disposto no quadro legal em vigor sobre esta matéria, nomeadamente, o artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na sua atual redação, com a redação introduzida pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro e o artigo 5.º da Lei n.º 11/2014, de 6 de março.

Por estarem de acordo com o presente clausulado, vai o mesmo ser assinado em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes outorgantes.

Santa Maria da Feira, quinze de fevereiro de dois mil e vinte e quatro

Primeiro Outorgante

Assinado por: **SÓNIA MARINA MARTINS DIAS**
Num. de identificação: [REDACTED]
Data: 2024.02.07 17:43:41+00'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Gerente de GAIAFORM -
FORMAÇÃO E CONSULTORIA, UNIPessoal LDA**



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • • •

Segundo/a Outorgante

Assinado por: **Cristina Susana Fernandes Ferreira**
Num. de identificação: [REDACTED]
Data: 2024.02.08 11:49:04+00'00'